

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 31ª VARA CÍVEL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO

Ação Ordinária

Autos nº 0154388-37.2009.8.26.0100

LASPRO CONSULTORES LTDA. neste ato representada pelo **DR. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, OAB/SP nº 98.628, com sede na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA** iniciado por **MARIA DENISE DA SILVA E OUTRO** (“Exequentes”) em desfavor de **FRANCISCO ASSIS DA SILVA** (“Executada”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

I – DA SÍNTESE PROCESSUAL

1. Trata-se da Ação Ordinária ajuizada pelos Requerentes, ora Exequentes, **MARIA DENISE DA SILVA** e **FRANCISCO ASSIS DA SILVA**, em face do Executado **JAMES ALEXANDER SEMPLÉ JUNIOR**.

72-200.227 CF/FT/RS

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

2. Inicialmente, os Exequentes **MARIA DENISE DA SILVA** e **FRANCISCO ASSIS DA SILVA** ajuizaram a presente Ação de Indenização por Danos Morais contra o Executado **JAMES ALEXANDER SEMPLE JUNIOR**, com base na morte de sua filha, resultado do acidente de carro provocado pelo Executado, que transitou em velocidade superior ao limite estabelecido e ultrapassou o semáforo vermelho.

3. Conforme consta na exordial, os Requerentes pleitearam a indenização no montante correspondente 269 (duzentos e sessenta nove) salários-mínimos, totalizado em R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

4. A citação do Executado foi realizada no decorrer da Audiência criminal, conforme certidão de fls. 171.

5. Às fls. 173/197, foi apresentada contestação pelo Requerido, ora Executado, em que foi requerido julgamento totalmente improcedente da ação. Em resposta, os Requerentes, ora Exequentes, apresentaram réplica às fls. 277/286 dos autos.

6. O Requerido apresentou especificação de provas às fls. 394 e às fls. 396/399 foi apresentada a dos Requerentes.

7. Em sequência, foi proferida r. decisão às fls. 408, em que este Douto Juízo designou Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 13/03/2011, às 14h00.

8. Os Requerentes apresentação indicação de testemunha às fls. 412/413 dos autos e juntaram, às fls. 416/465, o laudo pericial realizado por perito contratado pelos mesmos.

9. A audiência de conciliação foi realizada, conforme ata e os termos das testemunhas juntados às fls. 512/513 e fls. 514/517 dos autos.

10. Adiante, às fls. 534/535, foi juntada o termo da testemunha dos Requerentes.

11. Após a realização da audiência de instrução e julgamento, foi apresentado memoriais pelas partes, conforme fls. 549/559 e fls. 561/573 dos autos.

12. Este Douto Juízo proferiu r. sentença às fls. 575/578, em que foi julgada procedente a Ação de Indenização por Danos Morais e condenado o Requerido, ora Executado, ao pagamento no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com atualização do ajuizamento e juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês, bem como o pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

13. O Requerido, ora Executado, apresentou recurso de apelação às fls. 581/599 dos autos. Os Requerentes, ora Exequentes, apresentaram contrarrazões às fls. 614/627 dos autos.

14. Às fls. 659/669 foi proferido v. acórdão, em que o C. Tribunal de Justiça deu provimento parcial ao recurso e reduziu a indenização à título de danos morais para a quantia de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

15. O Requerido, ora Executado, apresentou Recurso Especial às fls. 687/694. Os Requerentes, ora Exequentes, apresentaram Contrarrazões às fls. 702/713.

16. Em 14 de fevereiro de 2014, foi proferido v. acórdão às fls. 715/716, em que foi negado seguimento ao Recurso Especial.

17. O Requerido, ora Executado, apresentou Agravo Contra Despacho Denegatório de Recurso Especial às fls. 719/29. Os Requerentes, ora Exequentes, apresentaram Contraminuta às fls. 732/742 dos autos.

18. Foi proferida r. decisão às fls. 754/755 dos autos, em que o Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao Agravo e entendeu por manter o valor de indenização estabelecido pelo C. Tribunal de Justiça.

19. Certificado o trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 758, foi proferido r. despacho às fls. 759, em que este Douto Juízo determinou a intimação dos Requerentes, para providenciarem o início da fase do cumprimento de sentença.

20. Os Requerentes, ora Exequentes, apresentaram Cumprimento de Sentença às fls. 762/763 dos autos e requereram a intimação do Executado para o pagamento da condenação no valor de R\$473.571,05 (quatrocentos e setenta e três mil, quinhentos e setenta e um reais e cinco centavos), valor atualizado até 30/09/2014.

21. Em resposta, este Douto Juízo proferiu r. decisão às fls. 764, em que foi determinada a intimação do Executado para pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento).

22. O Executado se manteve inerte, conforme certidão que informou o decurso do prazo às fls. 766 dos autos.

23. Intimados a se manifestarem, conforme r. ato ordinatório de fls. 767, os Exequentes apresentaram manifestação às fls. 770/771 e requereram a penhora de bens através do sistema BACENJUD, na quantia de R\$608.012,74 (seiscentos e oito mil, doze reais e setenta e quatro centavos), valor atualizado até 03/06/2015.

24. Em 24/06/2015, em atendimento à r. decisão de fls. 773, foi realizada a tentativa de penhora de bens através do sistema BACENJUD, que retornou negativa diante da insuficiência de saldo bancário nas contas do Executado, conforme fls. 774/776.

25. Os Exequentes se manifestaram às fls. 779 e requereram (i) a pesquisa de bens imóveis junto do Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, (ii) a pesquisa de veículos através do sistema RENAJUD, bem como (iii) a expedição de ofício para a Receita Federal, para a obtenção das 3 (três) últimas declarações de renda do Executado.

26. As pesquisas através dos sistemas INFOJUD E RENAJUD foram deferidas, conforme r. decisão proferida às fls. 786 dos autos. Quanto à pesquisa de bens imóveis, este Douto Juízo indeferiu, por entender que a mesma deveria ser realizada diretamente pelos Exequentes.

27. A pesquisa INFOJUD retornou negativa, conforme resposta juntada às fls. 789/791 dos autos. A pesquisa RENAJUD retornou positiva, conforme fls. 792.

28. Em resposta, os Exequentes apresentaram manifestação às fls. 794 e requereram a penhora das cotas sociais na empresa **JSX RESTAURANTE EVENTOS LTDA**, cuja certidão expedida pela Junta Comercial de São Paulo (“JUCESP”) foi juntada às fls. 795/796.

29. O requerimento foi deferido por este Douto Juízo, conforme r. decisão de fls. 801.

30. Adiante, às fs. 804/805, os Requerentes informaram que o Exequerente “FRANCISCO” poderia ser nomeado como Depositário, bem como apresentaram a Tabela Fipe às fls. 806 com as informações do veículo encontrado na pesquisa realizada em nome do Executado perante o sistema RENAJUD, no valor de R\$33.114,00 (trinta e três mil, cento e quatorze reais).

31. Em resposta, foi proferido r. despacho às fls. 807, em que este Douto Juízo expediu mandado para a penhora do veículo.

32. O termo de penhora das cotas sociais foi expedido às fls. 810/811, sendo nomeado como depositário o Executado Sr. **JAMES ALEXANDER SEMPLE JUNIOR**, bem como o Ofício para a Junta Comercial de São Paulo (“JUCESP”) às fls. 814.

33. Os Requerentes apresentaram petição reiterando o pedido de nomeação de administrador para a apuração dos lucros obtidos pelo Executado, na empresa **JSX RESTAURANTE E EVENTOS LTDA**.

72-200.227 CF/FT/RS

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

34. Às fls. 821, foi juntada a certidão negativa do Oficial de Justiça, em cumprimento à diligência do mandado para a penhora do veículo. De acordo com o Sr. Meirinho, o Executado mudou do endereço informado nos autos, à *Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 67, Apto 812, bairro Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 45431-20.*

35. Às fls. 823/825 foi juntada a resposta do Ofício pela Junta Comercial de São Paulo (“JUCESP”).

36. Intimados a se manifestarem, conforme r. despacho de fls. 826, os Exequentes apresentaram requerimento às fls. 837/845, para a instauração do incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica, para o cumprimento da penhora de cotas sociais do Executado junto à empresa **JSX RESTAURANTE E EVENTOS LTDA.**

37. Os Requerentes reiteraram a nomeação de administrador para a avaliação das cotas sociais que o Executado detém da empresa **JSX RESTAURANTE E EVENTOS LTDA**, conforme petições juntadas às fls. 868 e 877/879 dos autos.

38. Às fls. 880 foi juntada da planilha com o cálculo atualizado da execução no valor de R\$882.110,75 (oitocentos e oitenta e dois mil, cento e dez reais e setenta e cinco centavos) em 29/07/2019.

39. Em 12/12/2019 foi proferida r. decisão às fls. 881, em que este Douto Juízo entendeu por nomear esta subscritora para o encargo da penhora sobre o percentual do lucro do sócio executado e, subsidiariamente, a

liquidação das quotas sociais pertencentes ao sócio Executado na empresa “**JSX RESTAURANTE E EVENTOS LTDA**”.

40. Eis a síntese do processado.

III – DO PLANO DE ATUAÇÃO

41. O encargo atribuído à esta Auxiliar pode ser dividido em 2 (duas) fases, quais sejam: (i) penhora de percentual sobre o lucro da sócia Executada e (ii) liquidação das quotas sociais pertencentes à sócia Executada.

42. Em ambas as modalidades, esta Auxiliar inicia os trabalhos após o contato inicial com a empresa e, principalmente, com base na análise dos documentos contábeis e financeiros.

43. Para tanto, visando a execução e cumprimento da r. decisão de fls. 881, esta subscritora apresenta o seguinte Plano de Atuação:

- (i) Comparecimento ao estabelecimento empresarial da Executada para intimação dos representantes legais, a **respeito da ordem de penhora de percentual sobre o lucro do sócio executado “JAMES ALEXANDER SEMPLE JUNIOR”**, devendo o Executado encaminhar à esta Administradora-Depositária o **relatório mensal do movimento em moeda corrente com detalhamento de todas as operações**, sob pena de desobediência;
- (ii) Intimação da empresa “**JSX RESTAURANTE E EVENTOS LTDA**” para que envie à esta Administradora-Depositária (i) relatório mensal do movimento em moeda

corrente com detalhamento de todas as operações, e (ii) realização de conciliação bancária para análise do fluxo de pagamentos/recebimentos da Executada, sob pena de desobediência;

(iii) Intimação da empresa “JSX RESTAURANTE E EVENTOS LTDA” para que disponibilize a esta Administradora-Depositária toda a documentação contábil da empresa, entre o período de 01/2018 a 01/2020, tais como:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração do Resultado Mensal;
- c) Demonstração do Fluxo de Caixa;
- d) Balancete de verificação com todos os níveis de contas contábeis, em formato .xls;
- e) Conciliação bancária dos balancetes com disponibilização dos extratos bancários e aplicações financeiras;
- f) Controle de “*contas a pagar*” (“CAP”);
- g) Posição extra contábil com a composição das contas do balanço patrimonial;
- h) Posição de contas a receber – composição analítica de curto e longo prazo;
- i) Posição de Fornecedores – Composição analítica de curto e longo prazo;
- j) Livros fiscais de entrada e de saída, com a indicação dos CFOP's que não compõem a receita;
- k) Contatos do contador para eventuais esclarecimentos;

- (iv) Contato contínuo com eventuais clientes da empresa “**JSX RESTAURANTE E EVENTOS LTDA**” para ciência, ordenando que depositem os valores nos autos;
- (v) Fiscalização periódica ao estabelecimento com ou sem identificação do subscritor e de seus prepostos para verificar o cumprimento da decisão;
- (vi) Em caso de não atendimento pela empresa “**JSX RESTAURANTE E EVENTOS LTDA**” dos itens acima, requerer autorização para que seja expedido mandado de busca e apreensão dos documentos, a fim de constatar a situação contábil e financeira da empresa, e o conseqüente cumprimento da penhora;
- (vii) Oficie-se a **RECEITA FEDERAL** para verificar o faturamento da empresa nos últimos 3 (três) exercícios e/ou declarações por ela apresentadas;
- (viii) Outrossim, na omissão, requer, desde já, a realização de pesquisa via **BACENJUD**, visando (i) a informação de todas as contas correntes em nome da empresa “**JSX RESTAURANTE E EVENTOS LTDA**”, e (ii) a constrição de ativos financeiros, mediante o recolhimento da respectiva guia pela Exequente;
- (ix) Oficie-se a **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** para que disponibilize em juízo todas as notas fiscais eletrônicas emitidas em 2018 e 2019;

- (x) Na eventualidade de se constatar (a) o descumprimento reiterado de decisões judiciais, (b) ausência de postura colaborativa com o Juízo e com esta Administradora-Depositária, ou caso se identifique (c) atos de disposição, (d) omissão, (e) oneração, (f) blindagem patrimonial ou (g) demais atos que evidenciem ausência de boa-fé, requerer a destituição dos administradores da Executada, nomeando-se, em substituição, um interventor judicial^{1 2} com amplos e plenos poderes para gerir e administrar os negócios da Executada, inclusive para requerer sua autofalência.

25. Subsidiariamente, quanto ao encargo para a liquidação das quotas sociais pertencentes a Executada, como mencionado acima, a trabalho a ser desenvolvido pela Administradora envolve duas fases: (i) avaliação das quotas penhoradas; e (ii) alienação.

III.1 – Da avaliação

26. A avaliação das quotas penhoradas ocorrerá a partir do exame dos seguintes documentos, os quais deverão ser disponibilizados pela empresa **JSX RESTAURANTE E EVENTOS LTDA** quando da intimação para apresentação daqueles elencados no item “iii”, parágrafo 25 da presente manifestação:

¹ “A nomeação de um interventor judicial nada mais é do que a atuação direta do Estado, por meio de um profissional competente, para efetuar a gestão extraordinária da empresa, de forma proba, cabendo a ele também o papel de depositário dos bens societários”. (VERÇOSA, Haroldo Malheiros Durlerc. O interventor judicial nas sociedades e a lacuna da lei atual. *Jornal Valor Econômico*. São Paulo, 20-24/fev./2009, p. E2)

² “O interventor judicial ou administrador é um profissional nomeado pelo Juiz para que, dentre outras funções, venha cuidar de uma empresa que está sendo objeto de litígio (...), tendo essa intervenção o objetivo de preservar a saúde da empresa, evitando que esta deixe de existir ou vá a falência em face das discussões, desfalques e pendências existentes”. (TJ - MG – Agravo de Instrumento nº 1.0027.05.055400-8/001, Relator Pedro Bernardes, 9ª Câmara Cível, julgamento em 11/07/2006, publicação em 02/09/2006)

- a) Balanço especial, com data-base de 19/12/2019 (data do deferimento do pedido de penhora das quotas da Executada (artigo 861, I/CPC);
- b) Demonstração do resultado dos exercícios de 2016, 2017 e 2018;
- c) DMPL – Demonstração da Mutaç o do Patrim nio L quido;
- d) Balanços dos anos de 2016 a 2019.

27. A fase de avalia o, obrigatoriamente, ter  como desdobramento, o valor cont bil: (registros cont beis em patrim nio l quido/ equival ncia patrimonial) com comparativo de hist rico do valor alcançado frente os resultados das opera es da empresa atrav s de  ndices de valor do lucro por quota.

III.2 – Da aliena o das a es

28. Por fim, proceder-se-  a aliena o das a es para satisfa o do cr dito.

29. Nos termos do art. 882 do novel C digo de Processo Civil, regulamentado atrav s da Resolu o n  236 de 13 de julho de 2016 do Conselho Nacional de Justi a, o leil o eletr nico   a maneira mais eficaz de realiza o da aliena o objeto desta proposta, por facilitar a participa o dos interessados, reduzir custos e permitir que a aliena o se opere com a maior agilidade poss vel, atingindo-se, ao fim, a efici ncia operacional que constitui um dos principais objetivos estrat gicos do Poder Judici rio.

30. Se n o bastasse isso, constitui o m todo mais transparente para a consecui o dos objetivos almejados, possibilitando inclusive ampla fiscaliza o pelo Ju zo e pelas partes envolvidas.

IV – ESTIMATIVA DE HONORÁRIOS DA ADMINISTRADORA-DEPOSITÁRIA

34. Para fazer frente às responsabilidades inerentes ao *munus* público que lhe será confiado, é nítido que o escopo do trabalho em questão é consideravelmente mais amplo do que o de uma perícia, demandando uma equipe multidisciplinar, que envolve profissionais qualificados, como advogados, contadores e administradores de empresa, que serão custeados sempre às suas expensas.

35. A figura da Administradora é peça fundamental e primordial para que o escopo da penhora de percentual sobre o lucro da sócia Executada e, subsidiariamente, a liquidação das quotas sociais pertencentes a mesma, seja alcançado, qual seja, o pagamento da dívida em favor do interesse privado.

36. Esta Administradora deverá colher e prestar informações relevantes para o processo, juntar os documentos diversos que se mostrarem necessários, apresentar relatórios e petições, comunicar-se com clientes da Executada, situações essas que lhe demandam tempo e responsabilidade para atuação.

37. Assim, em função das atividades a serem desenvolvidas e, principalmente, pela responsabilidade do encargo, a remuneração da Administradora-Depositária deve ser condizente com os trabalhos executados e a executar ao longo do processo de execução fiscal.

38. Logo, para cumprimento do encargo, sugere a fixação do percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores que vierem a ser bloqueados e depositados judicialmente, inclusive em caso de celebração de acordo entre as partes, bem como dos honorários iniciais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para viabilizar o início dos trabalhos.

39. De qualquer forma, esta Administradora deixa a questão ao elevado critério de Vossa Excelência para fixar os honorários em percentual distinto daquele sugerido acima.

40. Há de se destacar que os honorários da Administradora-Depositário são encargos suportado pela Executada, mas adiantados pelo Exequente para viabilizar o início dos trabalhos.

41. Na medida em que os depósitos judiciais ou bloqueios ocorrerem, as partes poderão requerer o levantamento das quantias penhoradas, na proporção de 95% (noventa e cinco por cento) em favor da Exequente, bem como de 5% (cinco por cento) em favor da Administradora-Depositária.

42. O levantamento na referida proporção propiciará a satisfação tanto do Exequente quanto da Administradora-Depositária, em respeito ao disposto nos artigos 866, §3^o, 868, *caput*⁴, e 869, §5^o, todos do Código de Processo Civil.

43. Com isso, esta Administradora-Depositária opina pela intimação da Exequente para que proceda com o depósito de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em favor desta Auxiliar.

³ Art. 866. Se o executado não tiver outros bens penhoráveis ou se, tendo-os, esses forem de difícil alienação ou insuficientes para saldar o crédito executado, o juiz poderá ordenar a penhora de percentual de faturamento de empresa.

§ 3º Na penhora de percentual de faturamento de empresa, observar-se-á, no que couber, o disposto quanto ao regime de penhora de frutos e rendimentos de coisa móvel e imóvel.

⁴ Art. 868. Ordenada a penhora de frutos e rendimentos, o juiz nomeará administrador-depositário, que será investido de todos os poderes que concernem à administração do bem e à fruição de seus frutos e utilidades, perdendo o executado o direito de gozo do bem, até que o exequente seja pago do principal, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios.

⁵ Art. 869. O juiz poderá nomear administrador-depositário o exequente ou o executado, ouvida a parte contrária, e, não havendo acordo, nomeará profissional qualificado para o desempenho da função.

(...)

§ 5º As quantias recebidas pelo administrador serão entregues ao exequente, a fim de serem imputadas ao pagamento da dívida.

44. Após a efetivação do depósito dos honorários iniciais, esta Auxiliar requer, desde já, a expedição de mandado de levantamento eletrônico (“MLE”), para o fim de transferir o numerário na modalidade TED bancário para a seguinte conta:

Banco: Itaú Unibanco (341)
Agencia: 0660
Conta Corrente: 05650-8
CNPJ: 22.223.371/0001-75
Titular: Laspro Consultores Ltda.

45. Por fim, esta subscritora requer a juntada do anexo Formulário de Mandado de Levantamento Eletrônico, disponibilizado para preenchimento no *website*⁶ do E. Tribunal de Justiça de São Paulo. **(DOC. 03)**

V – VISTORIA IN LOCO

46. Visando o breve início dos trabalhos, após a aprovação do Plano de Trabalho por Vossa Excelência e a comprovação do depósito dos honorários iniciais pela Exequente, esta Administradora informa que comparecerá na sede da Executada para sua primeira diligência, oportunidade em que requererá a disponibilização de diversos documentos financeiros e contábeis.

47. Assim, caso esta Administradora-Depositária encontre resistência no cumprimento da diligência, informa que requererá o acompanhamento por oficial de justiça, autorização de uso de força policial e ordem de arrombamento, a fim de que garantir o cumprimento integral da diligência com segurança, sem prejuízo de outras sanções legais e apuração de eventual crime de desobediência.

⁶www.tjsp.jus.br/Download/Formularios/FormularioMLE.docx

VI – DA CONCLUSÃO E PEDIDOS

48. Diante do exposto, esta Auxiliar informa que aceita a sua nomeação como Administradora.

49. Sem prejuízo, opina pela intimação da Exequente, para que forneça nos autos o atual e correto endereço da empresa **JSX RESTAURANTE E EVENTOS LTDA**, sob pena de restarem prejudicadas as penhoras determinadas.

50. Caso a Exequente se mantenha inerte, esta Administradora-Depositária opina pela inviabilidade de cumprimento do encargo determinado por Vossa Excelência.

51. Noutro turno, esta Administradora-Depositária apresenta o seu Plano de Trabalho para deliberação e aprovação por Vossa Excelência.

52. Ademais, após a comprovação do pagamento dos honorários iniciais pelo Exequente, esta Administradora-Depositária pugna por nova vista dos autos, sendo intimado para dar início aos trabalhos.

53. Com a intimação para início dos trabalhos, esta Administradora informa que realizará a vistoria *in loco* na sede da empresa Executada e, se necessário, requererá o acompanhamento por oficial de justiça de plantão e uso de força policial, como esclarecido no tópico antecedente.

54. Ademais, requer-se a intimação da Executada para que apresente a documentação bancária e contábil solicitada no tópico III desta petição, que deverá ser encaminhada aos e-mails

LASPRO CONSULTORES

penhoradefaturamento@laspro.com.br, carolina.fontes@laspro.com.br e
renato.silva@laspro.com.br

55. Sendo o que tinha para o momento, esta Auxiliar se coloca à disposição deste Douto Juízo, das partes e eventuais interessados, para sanar dúvidas ou questionamentos.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2020.



LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-200.227 CF/FT/RS

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO
ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): 0154388-37.2009.8.26.0100

Nome do beneficiário do levantamento: Oreste Nestor de Souza Laspro

CPF/CNPJ: 106.450.518-02

Tipo de Beneficiário:

Parte

Advogado – OAB/SP nº 98.628 - Procuração nas fls.: Administrador Judicial

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. ____

Terceiro

Tipo de levantamento: Parcial

Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: A realizar

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R\$15.000,00 (quinze mil reais)

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: **Laspro Consultores LTDA**

CPF/CNPJ do titular da conta: **22.223.371/0001-75**

Banco: **Itaú Unibanco**

Código do Banco: **341**

Agência: **0660**

Conta nº: **05650-8**

Tipo de Conta: Corrente Poupança

Observações: Administrador-Depositário nomeado pelo Juízo em decisão fls. 881